

## RESOLUÇÃO Nº 4.509, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

*Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-381, Trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 065, de 10 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nº 50500.068249/2014-63 e 50500.120082/2014-59;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,04334 para R\$ 1,03607, o que corresponde ao decréscimo de 0,70% (sete décimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,03607 para R\$ 1,05254, representando acréscimo de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,62 % (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,47123 para R\$ 1,58818, com um acréscimo de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$1,60 (um real e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçú/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2014.

**JORGE BASTOS**  
Diretor Geral, em Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.509, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

**TABELA DE TARIFAS**

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	4,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	6,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	8,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	9,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	Simples	0,5	0,80